

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 309ub9pa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/09/2019 Projeto de lei nº 916/2019 Protocolo nº 7281/2019 Processo nº 1677/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

“Dispõe sobre a obrigatoriedade para empresas que utilizam cabeamento aéreo a procederem com alinhamento e retiradas de fios inutilizados e equipamentos e da outras providências”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias no âmbito do Estado de Mato Grosso, de serviço público ou privado de distribuição de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, TV a cabo, e demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizam cabeamento aéreo, a procederem permanentemente com o alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, e a retirada dos fios inutilizados nos postes.

Art. 2º É obrigação das empresas mencionadas no artigo acima zelar pela manutenção das fiações e equipamentos, de modo que não comprometam a segurança de pessoas que transitam, os profissionais que manejam, e as instalações que o rodeiam.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, as fiações e equipamentos ocupantes nos postes, deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 3º Qualquer cidadão pode fazer a denúncia nas referidas empresas quando constatarem a irregularidade que trata o art. 1º desta referida lei.

§1º A denúncia será feita formalmente através de protocolo de recebimento ou qualquer outro meio que comprove a ciência da empresa.

§2º O não cumprimento no prazo de cinco dias contados da data da denúncia protocolada, sujeitará a empresa infratora a aplicação de penalidade em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por poste denunciado.

§3º Caso a solicitação seja em caráter de emergência por oferecer risco, a solicitação deverá ser cumprida em até 48 horas contados da data do denuncia protocolada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).



§4º. A multa será destinada a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º-. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a obrigatoriedade para empresas concessionárias de serviço público ou privado de distribuição de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, TV a cabo, e demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo para realizar permanentemente o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes.

Busca o presente Projeto corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas do Estado de Mato Grosso, que é o risco de acidentes, com o abandono de cabos e fios baixos e soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Para garantir mais segurança à população, amenizando o impacto de poluição visual retirando o excesso de fios mal posicionados, soltos, amarrados ou até mesmo os em desuso.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Setembro de 2019

Thiago Silva
Deputado Estadual